



Número: **0056489-59.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA TERESA DOS SANTOS BEZERRA (AUTOR)</b>	<b>RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53502 104	06/11/2019 10:06	<a href="#"><u>2650632_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B**

**Processo:** 00564895920198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA TERESA DOS SANTOS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde a vítima sofreu acidente automobilístico na data de **05/08/2016**, restando permanentemente inválida e diante de tal fato ingressou com a presente demanda.

Ocorre que, a Ré em sua peça contestatória afirmou que efetuou o pagamento administrativo no valor de R\$ 4.218,75 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) em razão da lesão no joelho esquerdo e joelho direito.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2019 10:06:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610065192900000052646084>  
Número do documento: 19110610065192900000052646084

Num. 53502104 - Pág. 1

Entretanto, verifica se equivoco na alegação prestada, sendo certo que não houve pagamento na esfera administrativa, uma vez que o pedido do autor fora cancelado por pendencia documental.

Desta forma, vem a Ré a presença de Vossa Excelência, pugnar pela retificação da informação na contestação quanto ao pagamento administrativa alegado, tendo em vista que o pedido foi cancelado em razão da pendencia documental.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2019 10:06:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610065192900000052646084>  
Número do documento: 19110610065192900000052646084

Num. 53502104 - Pág. 2